Ciclo de Webinares

RTA: Compreender para Aplicar

Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas nos Serviços em Baixa: Gestão Direta

01 outubro 2026 09:30 - 11:00



JOÃO CABRITA

Diretor do Departamento de Gestão por Contrato



RITA SILVA

Coordenadora do Departamento de Gestão Direta



ALEXANDRA CUNHA

Diretora do Departamento de Sistemas de Águas



ISABEL ANDRADE

Diretora do Departamento Jurídico



Ciclo *webinar* RTA

Webinar 1 (17 de setembro)

Enquadramento geral do RTA

Webinar 2 (24 de setembro)

RTA nos serviços em alta

Webinar 3 (1 de outubro)

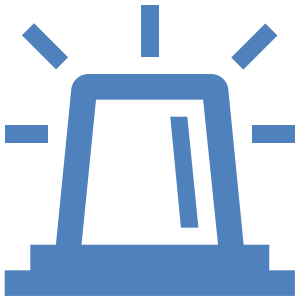
RTA no serviços em baixa: gestão direta

Webinar 4 (15 de outubro)

RTA no serviços em baixa: gestão por contrato

Regras dos *webinar*

- Microfones sem som
- Chat *live* para dúvidas e questões



Agenda

1. O RTA para os sistemas em baixa em gestão direta
2. Simulador para determinação das tarifas
3. Perguntas e respostas

Esta sessão é dirigida às seguintes entidades gestoras em baixa que operam no modelo de gestão direta.

Entidades gestoras agregadas (4)

- AINTAR
- APAL – SIM
- SIMAR de Loures e Odivelas
- SIMAS de Oeiras e Amadora

Entidades gestoras não agregadas (157)

- Serviços Municipais (139)
- Serviços Municipalizados (18)

2. Conteúdo do RTA

O RTA é composto por seis títulos.

Regulamento n.º 1160/2026



O RTA aplica-se a todos os modelos de gestão, incluindo todas as entidades gestoras em baixa que operam em gestão direta.

Entidades Titulares

Estado

278 Municípios (Continente)

Entidades Gestoras

Sob modelo de gestão direta

Sob modelo de gestão delegada

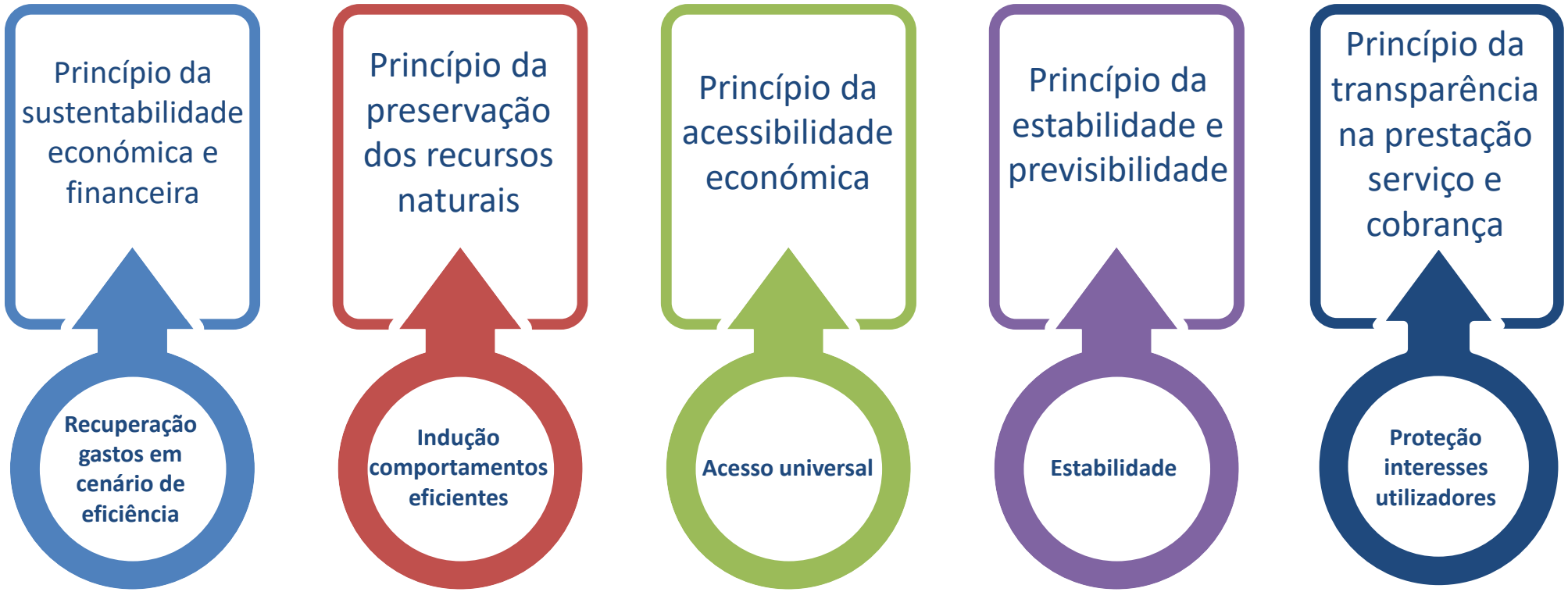
Sob modelo de gestão concessionada

Utilizadores finais

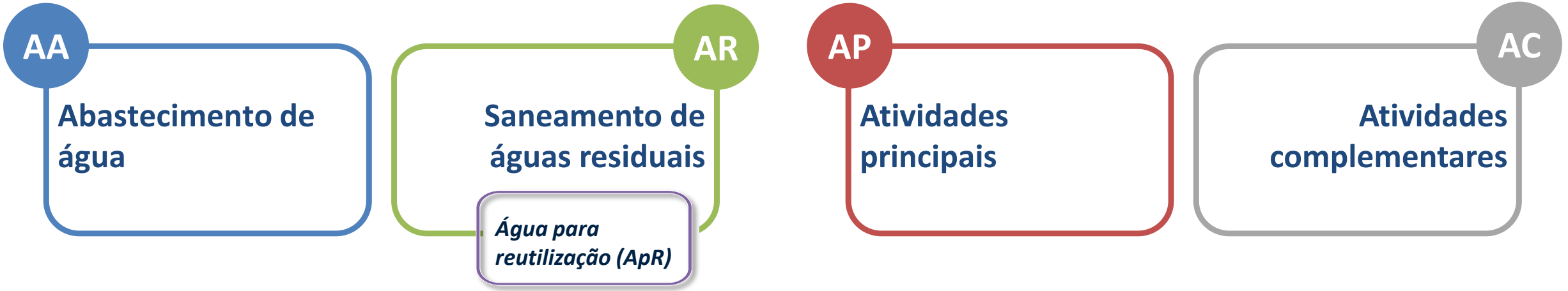
~11 milhões de habitantes

Título I. Objeto, âmbito e princípios gerais

O RTA rege-se por cinco princípios regulatórios, incluindo o princípio da recuperação dos gastos.



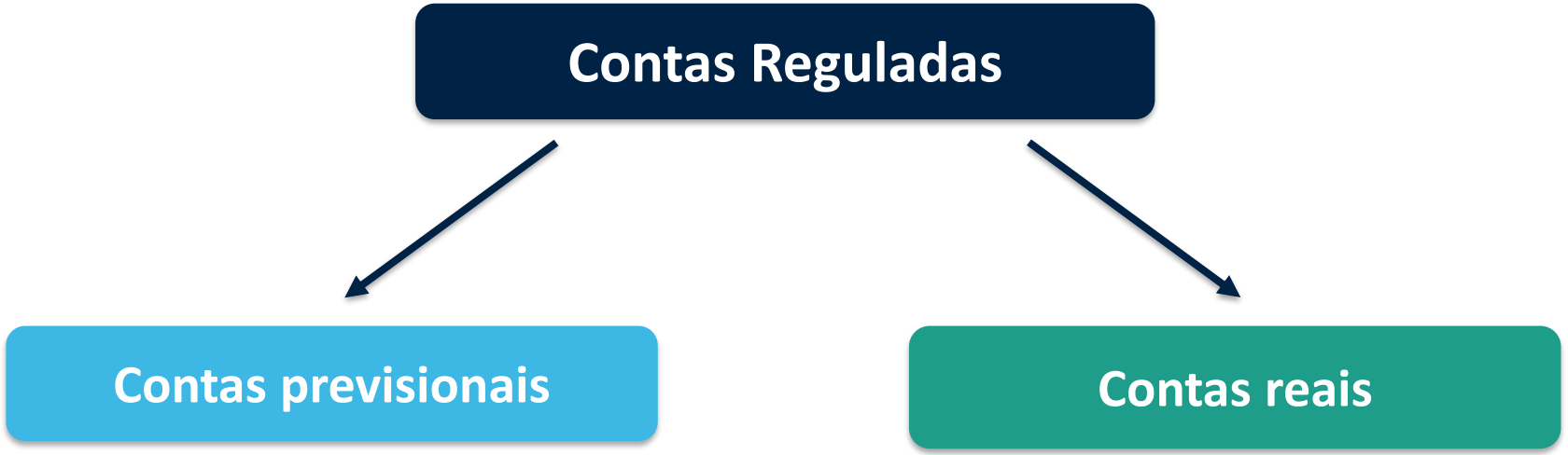
Prevê normas para ApR aplicáveis a entidades gestoras com ETAR, incluindo verticalizadas.



Serviços regulados abrangidos

Atividades reguladas

Os reportes das contas previsionais e reais não sofrem alterações.



Para efeitos de propostas tarifárias

- Pareceres sobre tarifários

Reporte de contas para efeitos de monitorização e validação contas

- Auditorias/ Verificação não presencial

Título III. Incidência e estrutura tarifária

Tarifa variável para serviços de AA em baixa mantem os quatro escalões para os DOM e escalão único no NDOM.

Tarifa do serviço de abastecimento água
(artigos 15.º 16.º, 17.º)

Tarifa de disponibilidade

Devida em função do período de consumo objeto de faturação e expressa **em euros por dia**

Nível	Q_3 (ou Q_n)
1	Q_3 ou $Q_n < 4m^3/h$
2	$6,3m^3/h \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 16m^3/h$
3	$25m^3/h \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 63m^3/h$
4	$100m^3/h \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 160m^3/h$

Tarifa de disponibilidade do primeiro nível: o valor dos não domésticos é superior ao dos domésticos

Tarifa variável

Devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa **em euros por metro cúbico**

Domésticos:

Escalões	Intervalo
1.º escalão	De 0 m³ a 5 m³ (de 0 litros a 5000 litros)
2.º escalão	Superior a 5 m³ e até 15 m³ (superior a 5000 litros e até 15 000 litros)
3.º escalão	Superior a 15 m³ e até 25 m³ (superior a 15 000 litros e até 25 000 litros)
4.º escalão	Superior a 25 m³ (superior a 25 000 litros)

Não domésticos:
Escalão único (não deve ter valor inferior à do 2.º escalão doméstico)

Repercussão do gasto com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Devida em função do nível de utilização do serviço expressa **em euros por metro cúbico**

Título III. Incidência e estrutura tarifária

Definição de regras tarifárias para situações específicas.

Contadores para usos sem produção de águas resíduas (artigo 24.º)



- Tarifa de disponibilidade adicional é 50 % do valor da tarifa do contador correspondente
- Tarifa variável é a definida para utilizadores não domésticos.
- Consumos não elegíveis para faturação do saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos urbanos (se indexada ao consumo de água).

Roturas na rede predial (artigo 25.º)



- Ao consumo atribuível à rotura aplica-se a tarifa do 2.º escalão dos utilizadores domésticos, independentemente da tipologia do utilizador.

Água para combate a incêndios (artigo 26.º)



- O volume de água destinado ao combate direto a incêndios é objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de apuramento do balanço hídrico.
- Os gastos são repartidos em partes iguais entre as entidades gestoras dos serviços em alta e em baixa nas áreas geográficas correspondentes.

Título III. Incidência e estrutura tarifária

Tarifa variável para serviços de AR em baixa simplificada com escalão único para DOM e para NDOM.

Tarifa do serviço de saneamento de águas residuais, por meios fixos ou móveis (artigos 28.º, 29.º e 30.º)

Tarifa de disponibilidade

Devida em função do período de consumo objeto de faturação e **expressa em euros por dia:**

- **Domésticos:** nível único
- **Não domésticos:** nível único

Tarifa variável

Devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e **expressa em euros por metro cúbico aplicável a 100% do consumo de água:**

- **Domésticos:** escalão único
- **Não domésticos:** escalão único

Repercussão do gasto com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Devida em função do nível de utilização do serviço expressa **em euros por metro cúbico**

As tarifas de disponibilidade e variáveis aplicados aos domésticos são inferiores às aplicadas aos não domésticos

Título III. Incidência e estrutura tarifária

Ramais menores que 20 metros não podem ser cobrados autonomamente.

Tarifas de serviços auxiliares
(artigos 18.º, 19.º, 20.º, 31.º, 32.º)

São cobrados autonomamente os serviços a pedido ou por incumprimento do utilizador, por exemplo:

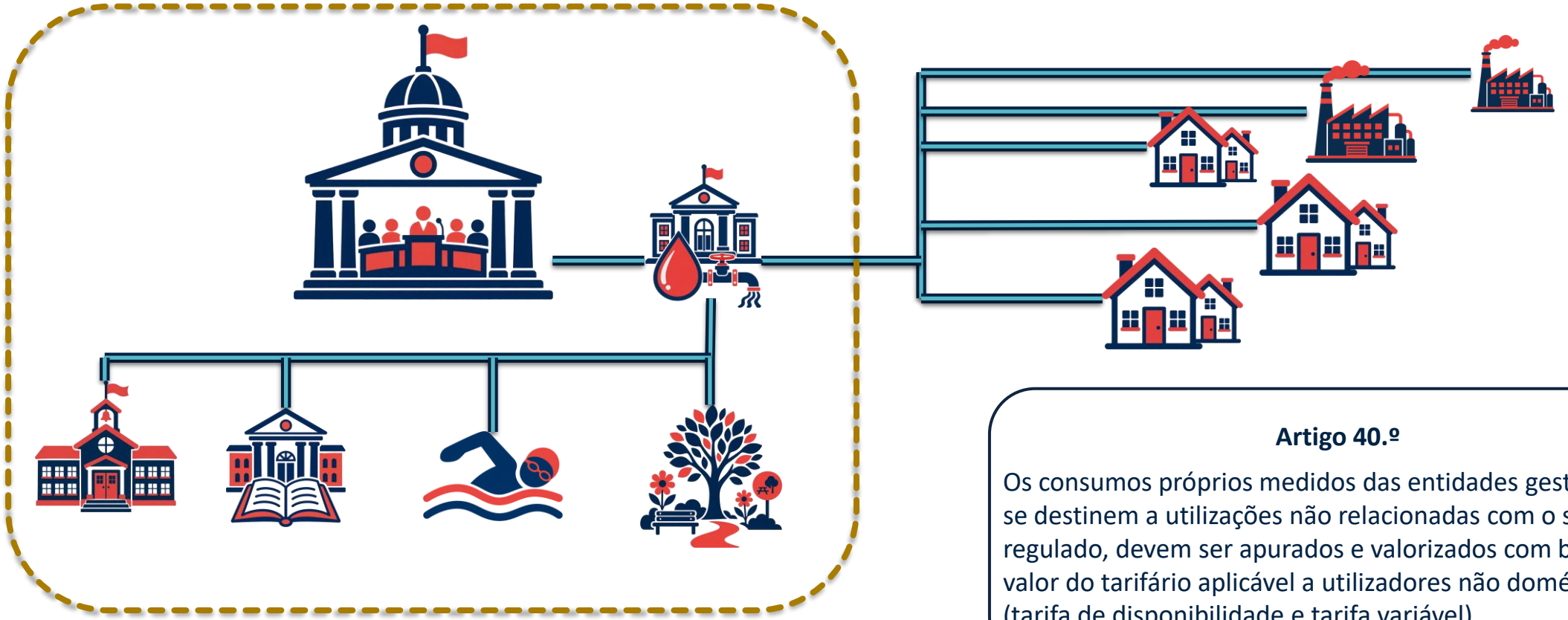
- execução de ramais, na extensão acima de 20 metros lineares, modificações do ramal e ramais adicionais
- restabelecimento de ligação após interrupção por mora no pagamento ou para intervenção na rede
- restabelecimento de ligação após interrupção por desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano
- Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais
- (…)

As tarifas de disponibilidade e variáveis engobam a prestação de todos os serviços relacionados com o normal ciclo de vida do contrato:

- contratação, ligação, vistorias impostas pela EG
- fornecimento de água
- recolha de águas residuais
- limpeza de fossas séticas
- execução de ramais com extensão até 20 metros lineares
- (…)

Aos consumos próprios aplica-se o tarifário não doméstico.

Consumos próprios



Artigo 40.º

Os consumos próprios medidos das entidades gestoras que se destinem a utilizações não relacionadas com o serviço regulado, devem ser apurados e valorizados com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável).

Título III. Incidência e estrutura tarifária

As tarifas gerais têm de ser diferenciadas para famílias em carência económica (AA e AR) e para agregados familiares numerosos (AA).

Diferenciações tarifárias
(artigos 21.º e 34º)

Tarifas sociais

- Dirigidas **apenas a utilizadores domésticos** em situação de carência económica.
- Benefício incide sobre um consumo máximo de 10 m^3/mês acrescido de 2 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.
- Financiamento nos termos do DL n.º147/2017, de 5 de dezembro.

Tarifas para famílias numerosas

- Dirigidas aos agregados familiares com mais do que 4 elementos.
- Alargamento dos limites dos escalões da tarifa variável em 2 m^3 por cada membro que ultrapasse os 4 elementos.

Tarifas sazonais

- Para atender a flutuações elevadas da procura ou de escassez de recursos hídricos:
  - Tarifa do 1.º escalão não pode ter agravamento;
  - As tarifas podem ser diferenciadas em função do tipo de atividade não doméstica.

Outras situações de diferenciação tarifária:

- Agregação de sistemas (máx. 5 anos)
- Efluentes industriais com parâmetros de descarga mais elevados (art.º36.º)
- Outras, mediante autorização da ERSAR

Estrutura tarifária para serviços de ApR simplificada mas flexível.

Os sistemas que disponham de ETAR podem produzir e disponibilizar água para reutilização (ApR), nos termos do DL n.º 119/2019, de 21 de agosto, na redação vigente.

Tarifa de água para reutilização
(artigo 28.º)



Tarifa variável

Devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e **expressa em euros por metro cúbico**.

Podem ser aplicadas pelo mesmo produtor de ApR tarifas distintas entre utilizadores por razões ponderosas de ordem técnica, económica ou ambiental, previamente apreciadas pela ERSAR.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Sem alteração dos modelos regulatórios mas com possibilidade de trajetória tarifária plurianual em gestão direta.

Sistemas de Titularidade Estatal

- O período regulatório dura 5 anos

Sistemas de Titularidade Municipal

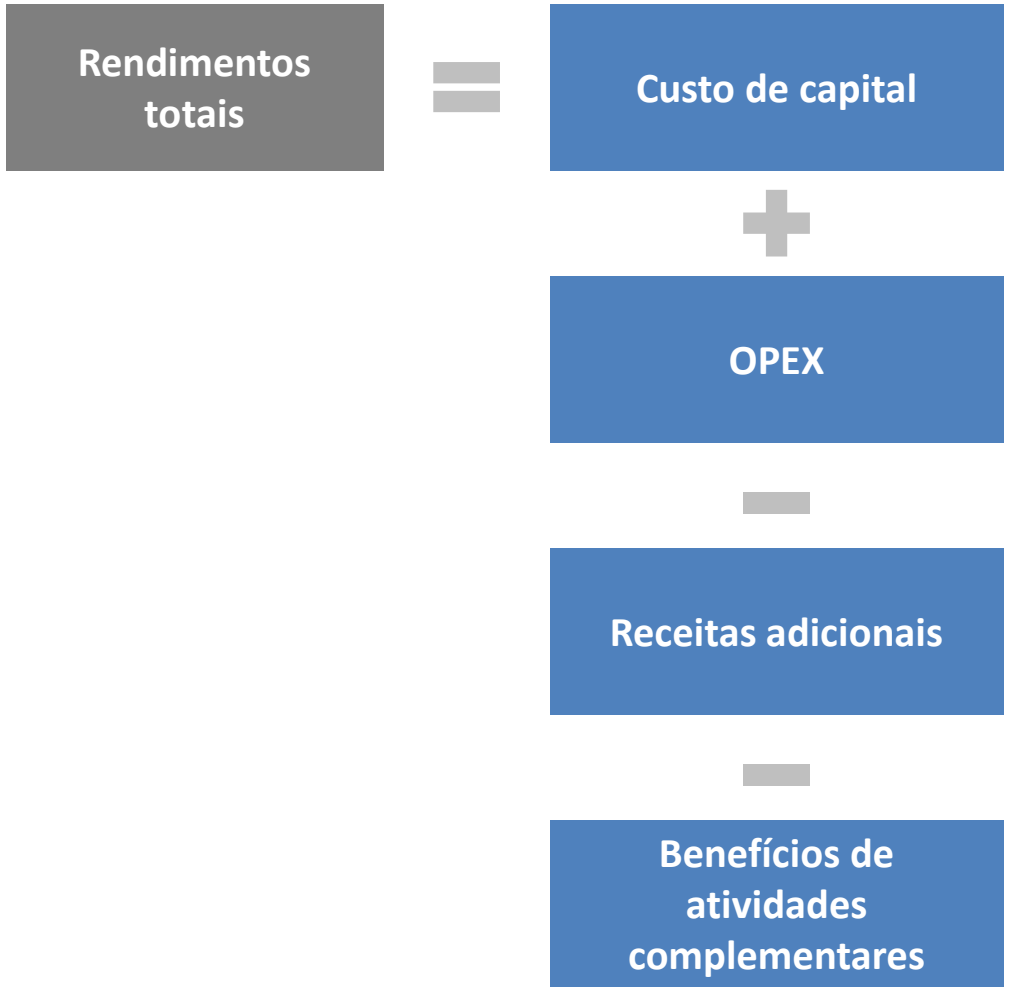
- Um (1) a cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão direta
- Cinco (5) anos, no caso do modelo de gestão delegada
- Período da concessão, no caso do modelo de gestão concessionada

Artigo 37.º

No decurso de cada período regulatório, as tarifas podem ser objeto de revisão extraordinária, quando se verificarem alterações significativas face aos pressupostos subjacentes à sua definição, nos termos dos regimes legais a cada modelo de gestão.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

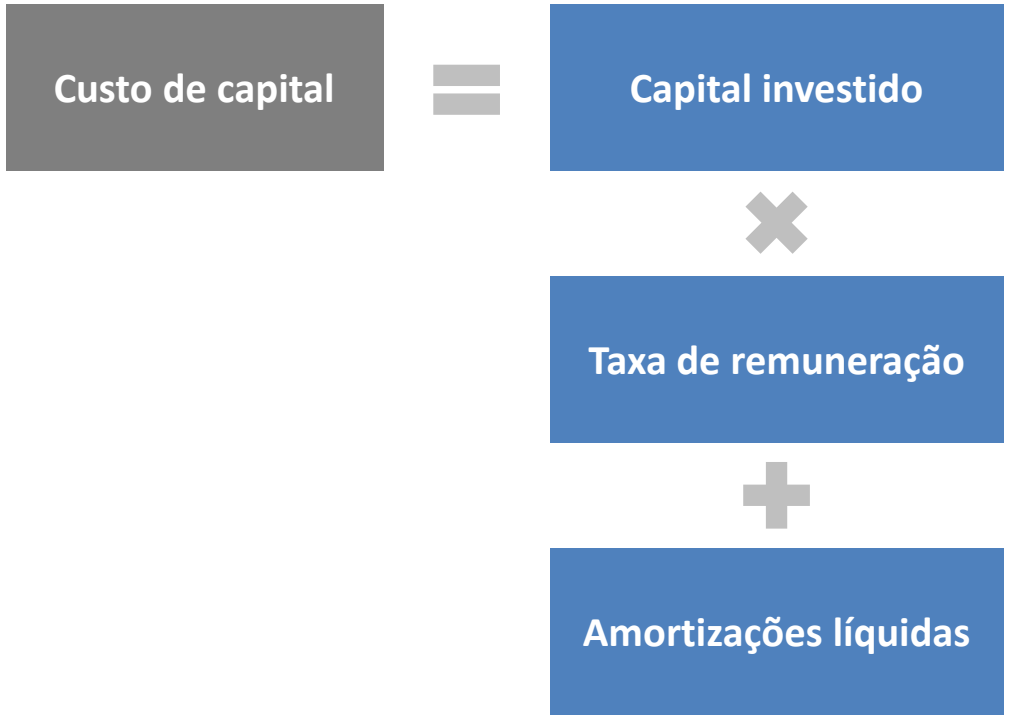
Regras de cálculo e componentes financeiras comuns para todas as entidades gestoras.



Artigo 38.º

- Os rendimentos totais são definidos para cada entidade gestora, para cada serviço regulado e para cada ano do período regulatório.
- Os rendimentos totais têm em conta as contas previsionais, as contas reais aceites, os valores de custos de referência padronizados e os parâmetros estabelecidos para o setor e para cada entidade gestora.

Custo de capital previsto para todos os modelos de gestão

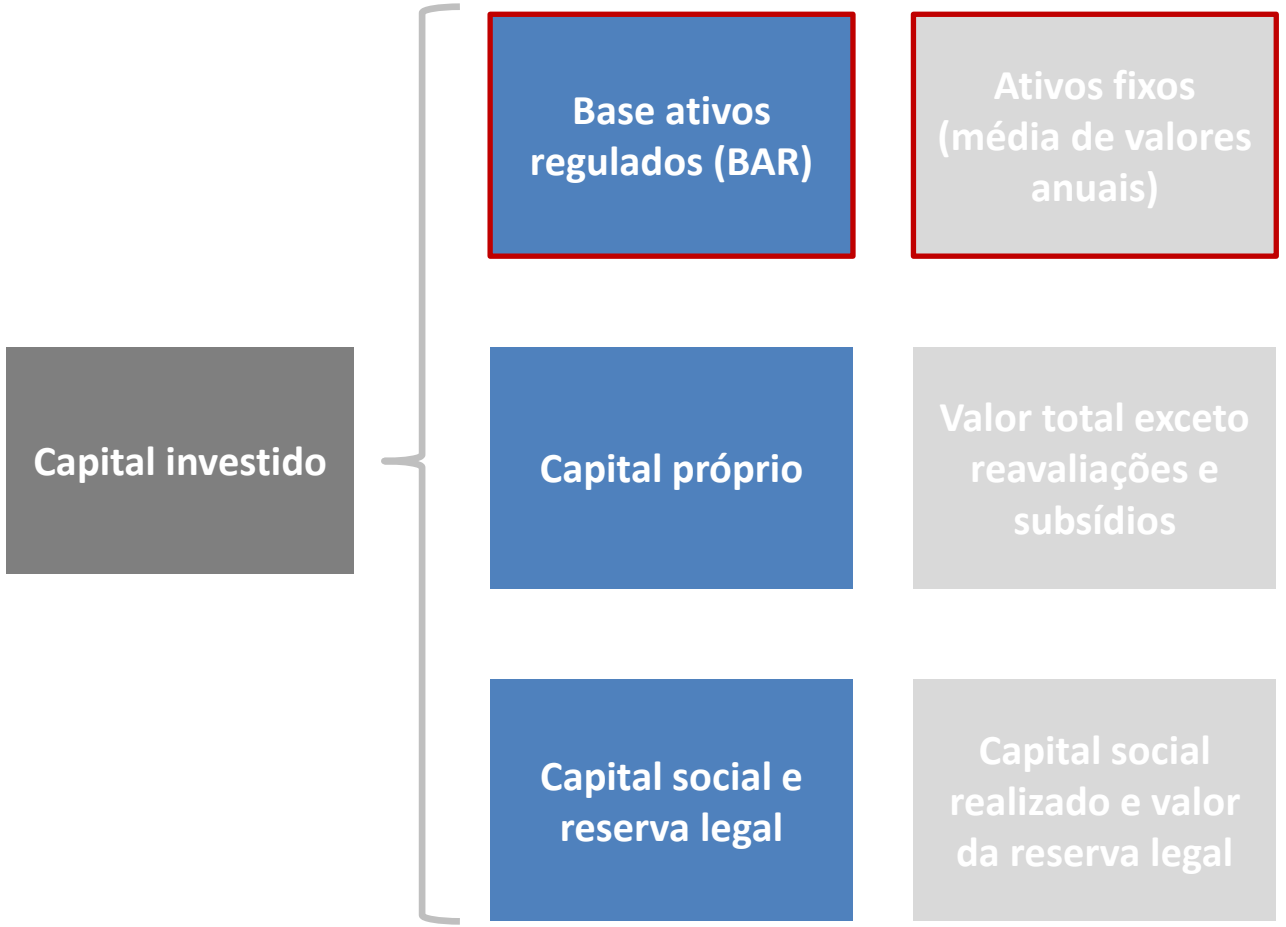


Artigo 39.º

Depreciações e amortizações do exercício são calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável a cada entidade gestora.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

Na ausência de lei específica o capital investido corresponde à BAR.



Artigo 39.º

Sempre que não exista regra legal especial, considera-se capital investido a média dos valores para início e fim do ano da base de ativos regulados, que incorpora os ativos fixos líquidos de depreciações e amortizações acumuladas e dos correspondentes subsídios ao investimento.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

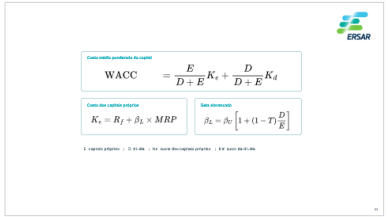
Na ausência de lei específica a taxa de remuneração corresponde ao WACC

Taxa de remuneração

- **Custo médio ponderado de capital (WACC)**
- **Obrigações do tesouro 10 anos (OT10) + Prémio de risco**

Artigo 44.º

- Sempre que o capital investido corresponder a uma BAR, a taxa de remuneração consiste no WACC.
- Nos demais casos, a taxa de remuneração do capital investido corresponde à soma das obrigações do tesouro portuguesas a 10 anos (OT10) adicionada de um prémio de risco.



Custo médio ponderado do capital

$$\text{WACC} = \frac{E}{D+E} K_e + \frac{D}{D+E} K_d$$

Custo dos capitais próprios

$$K_e = R_f + \beta_L \times MRP$$

Beta alavancado

$$\beta_L = \beta_U \left[1 + (1 - T) \frac{D}{E} \right]$$

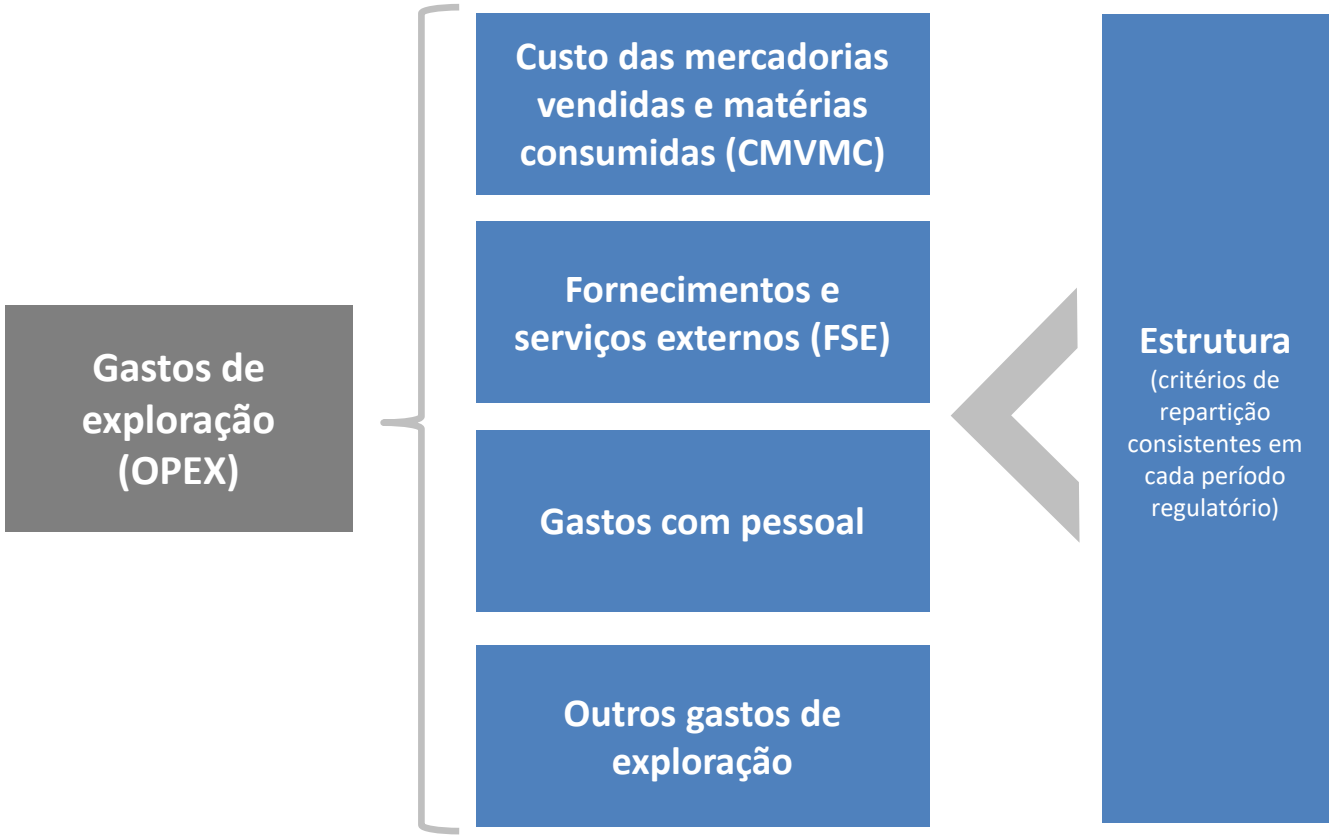
E capitais próprios | D dívida | Ke custo dos capitais próprios | Kd custo da dívida

Apuramento do custo de capital na ausência de lei específica

WACC x BAR
+ Amortizações líquidas

Gestão Direta

Admitem-se gastos relacionados com resiliência dos sistemas e transformação digital e com trabalhos florestais para minimização do impacto de incêndios.



Artigo 40.º

- Podem incluir gastos relacionados com trabalhos florestais que previnam ou contribuam de forma relevante para a minimização do impacto de incêndios nos respetivos sistemas.
- Podem ainda incluir gastos que promovam a inovação, designadamente medidas que promovam a resiliência dos sistemas e a transição digital.

Parte dos benefícios de AC e das receitas adicionais podem ser partilhadas entre entidade gestora e utilizadores.

Receitas adicionais	**Atividades de venda de biogás ou de lamas podem ser repartidas entre utilizadores e EG (até 50%)**
Benefícios de atividades complementares	**50% dos resultados de exploração positivos são deduzidos aos rendimentos tarifários**

Artigo 41.º

- São receitas adicionais as que, embora relativas à atividade principal da entidade gestora, não resultam diretamente das tarifas ou dos rendimentos tarifários dos serviços de águas, incluindo subsídios à exploração.

Artigo 42.º

- Resultados de exploração positivos gerados pelas atividades complementares de serviço público são deduzidos no cálculo dos rendimentos totais.
- Eventuais resultados de exploração negativos gerados pelas atividades complementares são imputados à entidade gestora e excluídos do cálculo dos rendimentos totais.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

As tarifas de AA e AR são definidas pelas entidades competentes com base em parâmetros estabelecidos pela ERSAR.

A definição dos valores tarifas de disponibilidade e variável assenta numa metodologia de aplicação de coeficientes que determinam a contribuição de cada tipo de utilizador (Doméstico ou Ndom) e de cada tipo de tarifa (disponibilidade ou variável) para a geração dos rendimentos tarifários.

Atualização das tarifas nos anos intercalares de trajetórias plurianuais:

- Tarifas de disponibilidade e variável – aos valores definidos a preços constantes é aplicada a variação acumulada do IHPC e, nos casos de não verticalização do serviços, é também considerada a evolução da tarifa em alta
- Serviços auxiliares – aos valores definidos a preços constantes é aplicada a variação acumulada do IHPC

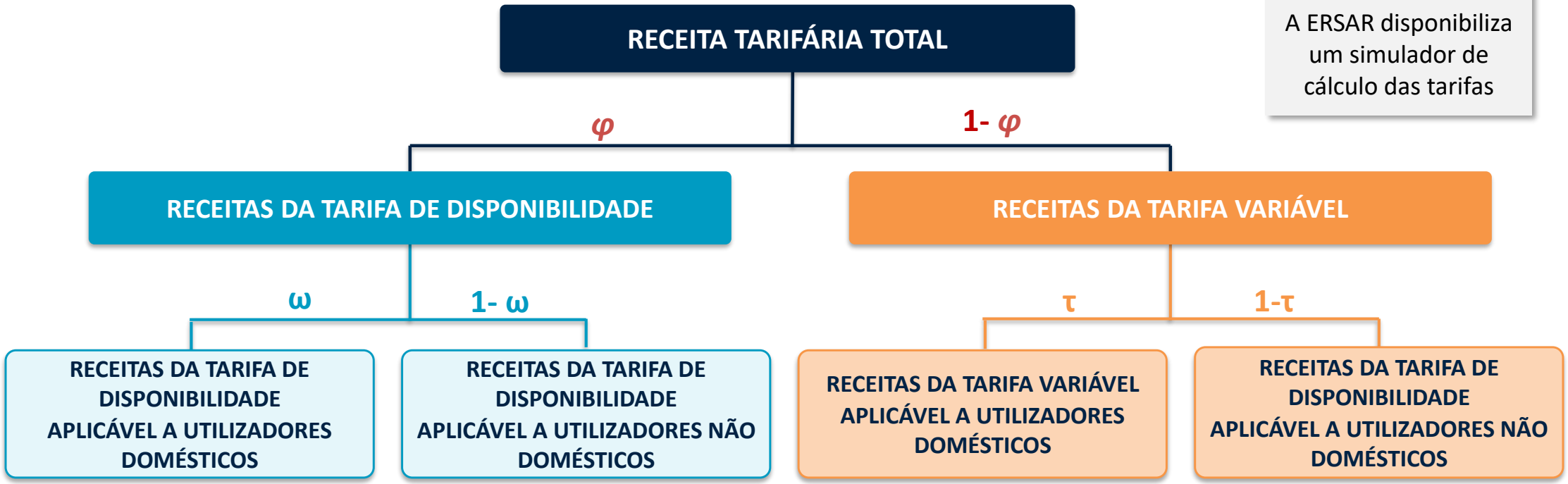
Artigo 50.º

- Na determinação das tarifas são tidos em conta os dados de contas reguladas e da qualidade do serviço para estimar o número de utilizadores e as quantidades a faturar.
- As tarifas dos serviços auxiliares são definidas em função dos gastos referentes à prestação de cada tipo de serviço auxiliar.
- Caso esteja comprometida a acessibilidade económica, recorre-se à subsidiação determinada e suportada pela entidade titular.

Título IV. Modelo de determinação de tarifas

A metodologia dos coeficientes tem por objetivo uma maior uniformização na definição das tarifas

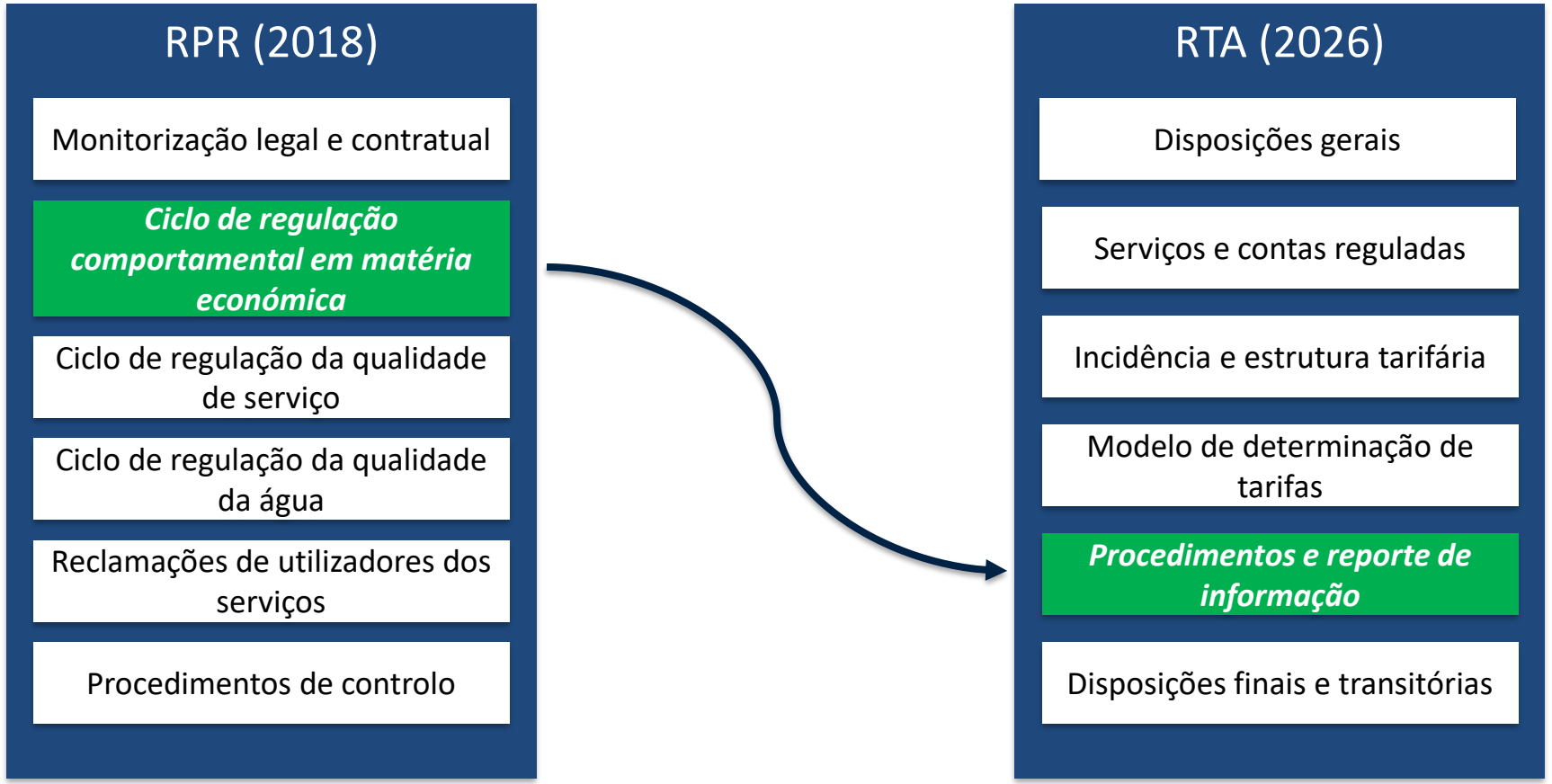
A ERSAR disponibiliza um simulador de cálculo das tarifas



Título V. Procedimentos e reporte de informação

Atualização e nova sistematização das normas procedimentais sobre os ciclos de regulação económica.

(artigos 24.º a 28.º e artigos 34.º a 35.º)



(artigos 52.º a 57.º e artigo 59.º)

Acesso à informação de referência disponibilizada no *website* da ERSAR.

ERSAR disponibiliza no seu **sítio da internet informação de referência**:

- Valores dos indicadores macroeconómicos e parâmetros regulatórios — até 31 de janeiro e 31 de julho
- Intervalos recomendados para os coeficientes utilizados no apuramento dos valores das tarifas dos serviços de águas prestados a utilizadores finais — até 31 de julho
- Valor de referência a considerar na definição dos tarifários sociais — até 31 de julho

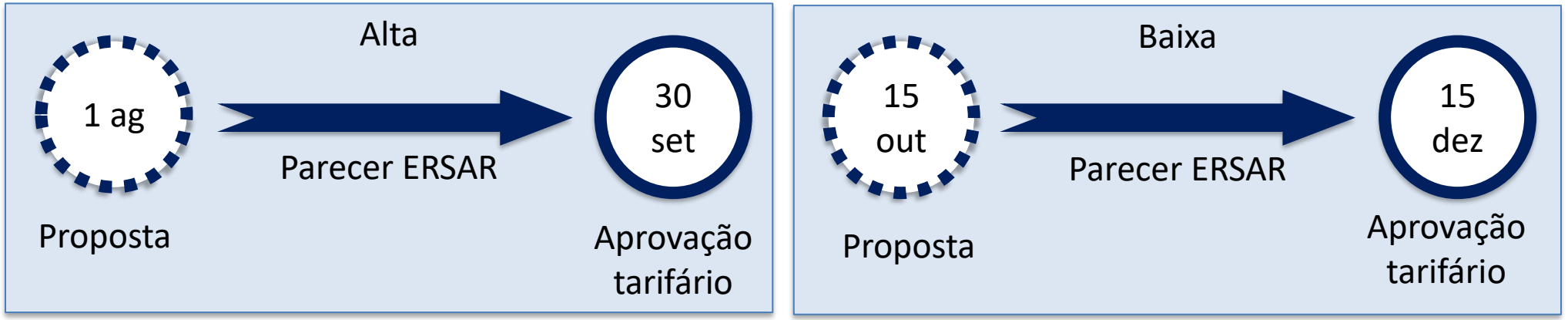


Título V. Procedimentos e reporte de informação

Tarifas de EG de sistemas de titularidade municipal

- Aprovação anual pelo município com parecer da ERSAR

  Desfasamento temporal alta/baixa



- Informação à ERSAR sobre os tarifários aprovados

  15 dias – deliberação e tarifário

  2 meses (após entrada em vigor) – informação para avaliação da conformidade do tarifário com as recomendações da ERSAR

Procedimentos comuns aplicaveis a todos os modelos de gestão.

Contas reais

- Reporte para entidades de titularidade municipal – 15 de maio



Artigo 55.º

No caso dos reportes de contas não validados para um ou mais serviços, no reporte de contas do ano seguinte a entidade gestora fica obrigada a apresentar a informação de natureza económico-financeira auditada por uma entidade auditora independente, que ateste a conformidade com as exigências de reporte regulatório

Título VI. Regime transitório de aprovação das tarifas

A implementação do RTA pode ser gradual.

i. Adequação à **incidência e estrutura tarifária** (título III) – até 1 de janeiro do terceiro ano civil após publicação do RTA (até 1 de janeiro de 2029)

ii. Definição segundo o **modelo de determinação de tarifas** (título IV) – para o período regulatório que se inicie em simultâneo ou após a adequação da estrutura tarifária (até 1 de janeiro de 2029 para gestão direta ou mais tarde se período tarifário estiver em curso)

⚠ **RTA é de aplicação direta**

A combinação de uma estrutura tarifária racional, incentivos positivos e regras claras de remuneração permite construir um quadro regulatório robusto e equilibrado, capaz de garantir simultaneamente a sustentabilidade do setor, a confiança dos utilizadores e a qualidade dos serviços prestados.

Perguntas e respostas

Regulamos hoje por um amanhã melhor.

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

THE WATER AND WASTE SERVICES REGULATION AUTHORITY

E-mail: geral@ersar.pt
Website: www.ersar.pt